



PARECER TÉCNICO GEMOB 001/2024

Objeto:		
Doação de bens móveis para Entes ou Entidades públicas, em contexto emergencial, reconhecido por decreto estadual e em circunstâncias de fatos notórios.		
Local de Expedição:	Data	Palavras-chave:
GEMOB/SUBAD/SEGER – 10º andar	15/04/2024	Doação; inservíveis; emergencial

PARTICIPANTES

Nome	Órgão/Setor	E-mail
Christiane Wigner Gimes	SEGER	christiane.gimenes@seger.es.gov.br
Luzimara Croce	SEFAZ	luzimara.croce@seger.es.gov.br
Sandro Pandolpho da Costa	SEGER	sandro.costa@seger.es.gov.br

RELATÓRIO

Trata-se no presente da análise de consultas formuladas por Órgãos Públicos Estaduais a esta GEMOB quanto à possibilidade de doar bens móveis a outros Entes ou Entidades integrantes do Poder Público, com dispensa do requisito de disponibilidade passiva no banco de dados de materiais em disponibilidade da SEGER, por 30 dias (item 3 do fluxo de Doações do MAPAM), especificamente no contexto emergencial retratado no Decreto nº 501-S, de 23 de março de 2024.

Posto isso:

Considerando o disposto nos art.s 121 e 122 do Decreto nº 1.110-R/2002, que autorizam a esta GEMOB/SEGER a dirimir dúvidas, dispor sobre casos omissos, bem como a expedir normas e orientações complementares ao decreto em referência;

Considerando a natureza jurídica de força maior decorrente de fenômenos da natureza (chuvas intensas e prolongadas que provocaram enchentes/alagamentos em determinados Municípios do E.S., no mês de março/2023), retratada no Decreto nº 501-S, de 23 de março de 2024, de situação de emergência;

Considerando tratar-se de doações de bens móveis em contexto emergencial, assim declarado por decreto estadual e constitutivo de fato notório;

Considerando a incidência dos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Eficiência, do Formalismo Moderado sobre todos os atos administrativos, emanados da CRFB/88 e da Lei 9.784/99, bem como a sua força normativa, de observância obrigatória pela Administração;



Considerando a confluência dos aludidos Princípios Regentes da Administração Pública, de cuja normatividade resulta a preponderância dos fins almejados sobre mero formalismo para atendê-los, bem como ainda a necessidade de que os meios empregados sejam razoável e proporcionalmente adequados para atingi-los;

Considerando que a finalidade objetiva da exigência de disponibilidade dos bens móveis no banco de dados de materiais em disponibilidade é a de verificar o eventual interesse dos Órgãos em requisitá-los para reaproveitamento, conforme expressamente declarado no art. 66, § 2º, do Decreto 1.110-R/2002;

Considerando que o alcance da finalidade supradescrita, especialmente no âmbito do contexto de emergência em tela, caracterizado como de *fato notório*, detentor de norma estadual que o declara (Decreto nº 501-S/2024), pode ser aferido por **oferta ativa**, por **consulta direta** aos Órgãos do Estado, quanto ao eventual interesse nos bens móveis que se pretende doar aos Municípios atingidos, suplantando assim a simples disponibilidade passiva dos bens no banco de dados de materiais em disponibilidade;

Considerando a imperiosa necessidade de se atender ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, para preservar o atendimento dos interesses da sociedade por meio deles;

Entende-se não ser aplicável propriamente a dispensa do requisito do art. 66, § 2º, do Decreto 1.110-R/2002, contudo, é possível, por inferência teleológica, *no presente contexto de emergência*, o seu cumprimento, por meio de oferta ativa, a todos os Órgãos Públicos do Estado, consultando-os, por meio do E-DOCS, quanto ao eventual interesse no reaproveitamento dos bens móveis que pretende doar aos Municípios objeto da emergência em tela, bem como de sua expectativa de interesse nesses bens em relação ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da consulta.

Assim sendo, recomendamos estipular, na consulta supracitada, o prazo de resposta de **5 dias** corridos para manifestação de interesse dos Órgãos, com a condição declarada de que, na ausência de resposta expressa no prazo em tela, será considerado tacitamente o seu desinteresse nos bens oferecidos, possibilitando, assim, a sua doação aos Municípios atingidos pelas enchentes, objeto do Decreto nº 501-S/2024.

Recomendamos ainda que os Órgãos interessados em promover doações aos Municípios atingidos pelas enchentes objeto do Decreto nº 501-S/2014 reforcem a divulgação do fato em referência por meio do grupo de whatsapp do patrimônio do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD
GERÊNCIA DO ATIVO MOBILIÁRIO - GEMOB

Estado, bem como ainda por outros meios de comunicação dinâmicos que entender pertinentes.

Esclarecemos ainda que, observado o rito pertinente, as doações aos Municípios poderão ser efetuadas na forma da Lei Estadual nº 10.662/2017.

Na oportunidade, encaminhamos no ANEXO ÚNICO deste parecer minuta de comunicação administrativa que poderá ser utilizada para consulta de interesse aos Órgãos do Estado.

Em, 15 de abril de 2024.

CHRISTIANE WIGNERON GIMENES
Gerente do Ativo Mobiliário

LUZIMARA CROCE
Assessor

SANDRO PANDOLPHO DA COSTA
Assessor



GERÊNCIA DO ATIVO MOBILIÁRIO - GEMOB

ANEXO ÚNICO

OFÍCIO/GABSEC/ÓRGÃO XXX Nº. XX/2024

Vitória, XX de abril de 2024,

Exmo. Senhor
XXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de xxx

Assunto: Consulta sobre interesse em bem móvel inservível

Considerando o contexto de emergência decorrente das chuvas torrenciais no Município de **XXXX**, objeto do Decreto nº 501-S, de 23 de março de 2024, configurador de fato notório e de força maior;

Considerando a incidência dos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Eficiência, do Formalismo Moderado sobre todos os atos administrativos, emanados da CRFB/88 e da Lei 9.784/99, bem como a sua força normativa, de observância obrigatória pela Administração;

Considerando que a finalidade objetiva da exigência de disponibilidade dos bens móveis no banco de dados de materiais em disponibilidade é a de verificar o eventual interesse dos Órgãos em requisitá-los para reaproveitamento, conforme expressamente declarado no art. 66, § 2º, do Decreto 1.110-R/2002, o que pode ser verificado, *no presente contexto de emergência*, por meio de **oferta ativa** do bem diretamente aos Órgãos Públicos Estaduais, para manifestação expressa quanto ao eventual interesse;

Considerando o intuito deste Órgão em socorrer o Município em apreço, para possibilitar o atendimento da sociedade, em homenagem ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos;

Solicitamos manifestar-se, de forma clara e inequívoca, quanto ao interesse, ou expectativa de interesse no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da presente consulta, em solicitar o **XXXXX** (bem móvel, com nº de patrimônio, especificação, estado de conservação, valor unitário, valor total) para fins de reaproveitamento por esse Órgão ora consultado.



GERÊNCIA DO ATIVO MOBILIÁRIO - GEMOB

Diante do contexto de emergência em tela, salientamos que, não havendo resposta à presente consulta até o prazo de **05 (cinco) dias úteis de seu recebimento**, será considerado tacitamente o desinteresse do Órgão consultado no reaproveitamento do bem móvel acima descrito, possibilitando-nos efetuar sua doação aos Municípios atingidos pelas enchentes, objeto do Decreto Estadual nº 501-S, de 23 de março de 2024.

Atenciosamente,

XXXXXXX
Secretário de Estado **XXXXX**
Secretaria de Estado de **XXXXXXXX**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHRISTIANE WIGNERON GIMENES

GERENTE FG-GE
GEMOB - SEGER - GOVES
assinado em 16/04/2024 08:48:59 -03:00

LUZIMARA CROCE

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GEMOB - SEGER - GOVES
assinado em 16/04/2024 10:36:12 -03:00

SANDRO PANDOLPHO DA COSTA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GEMOB - SEGER - GOVES
assinado em 16/04/2024 10:18:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2024 10:36:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CHRISTIANE WIGNERON GIMENES (GERENTE FG-GE - GEMOB - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WF4W1X>